

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

REABRE O PRAZO DE QUE TRATA O ART. 24 DA LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA.

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, editou nesta sexta-feira (7/7) a Medida Provisória 1.179/2023, que trata do plano de Mobilidade Urbana e que altera a Lei 12.587/12, prorrogando o limite para 12 de abril de 2024 — para cidades com mais de 250 mil habitantes — e 12 de abril de 2025, para municípios com até 250 mil.

A MP que foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), prediz que a mudança permitirá a continuidade das ações de apoio, iniciadas outrora pelo Governo Federal, para a expansão das capacidades municipais, proporcionando que cidades pequenas tenham tempo hábil para a finalização de suas demandas em curso, sem prejudicar a população local.

Com vistas a efetivação de uma Política Nacional, o Plano de Mobilidade Urbana tem como premissa se tornar um instrumento fundamental que trará benefícios em vários aspectos econômico-sociais.

A MP destaca que os municípios com mais de 20 mil habitantes precisam criar e aprovar planos de mobilidade, levando em consideração os serviços de transporte público, circulação viária, acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, e também a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária, entre outras diretrizes previstas na Lei 12.587/12.

A norma também cita a prerrogativa sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana que deve ocorrer em um prazo não superior a dez anos.

Veja a Medida Provisória Nº 1.179, de 07 de julho de 2023 completa:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2023 | Edição: 128-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica reaberto o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de que trata o §4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, até as seguintes datas:

I - 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes; e

II - 12 de abril de 2025, para Municípios com até duzentos e cinquenta mil habitantes.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jader Fontenelle Barbalho Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este texto não substitui a Publicação Oficial.

Brasília, 10/07/2023

Por: Pedro Barbosa
Coordenador de Relações Institucionais

Referências:

- <https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.179-de-7-de-julho-de-2023-495169557>
- <https://inovecapitacao.com.br/governo-amplia-prazo-para-que-municipios-elaborem-plano-de-mobilidade-urbana/>